



Prot. Nº 001 / 2013  
Em 14 / 01 / 13

Unanimidade   
Aprovado   
Rejeitado   
Sessão de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Despachado  
Em 04 / 02 / 13  
\_\_\_\_\_  
Presidente

### INDICAÇÃO Nº 01/2013

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, modelo anexo de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, competência e organização da Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, na forma que especifica, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A criação da Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO além de ser um pleito antigo da população, objeto de inserção em nosso plano de trabalho para SANTA RITA DO PASSA QUATRO, versa sobre matéria de relevante interesse público, já que complementa ações de segurança pública.

A GCM – SANTA RITA DO PASSA QUATRO deverá contar, com um Comandante da Guarda, um Inspetor e 20 vagas para Guardas, sendo que, os dois primeiros serão empregos de livre provimento em comissão, devido ao grau de responsabilidade no exercício das atividades de gerenciamento integral da guarda, enquanto que os GCM em caráter de efetividade, deverão ser submetidos a concurso público, este que se dividirá em diversas fases, como consta do artigo 7º do anexo projeto de lei, em razão da necessária identificação da capacidade específica do candidato e sua aptidão ao exercício dessa atividade.

A GCM – SANTA RITA DO PASSA QUATRO não será armada, promoverá atos de orientação pública, apoio à execução de ações, serviços e atividades públicas, vigilância nas escolas e segurança aos cidadãos, e contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, a qual, pretendemos que venham a atuar de forma integrada, objetivando inclusive no futuro, a instalação de uma central de monitoramento áudio visual das vias, praças, e outros próprios municipal, objetivando maior garantia da segurança da população e do comércio em geral.



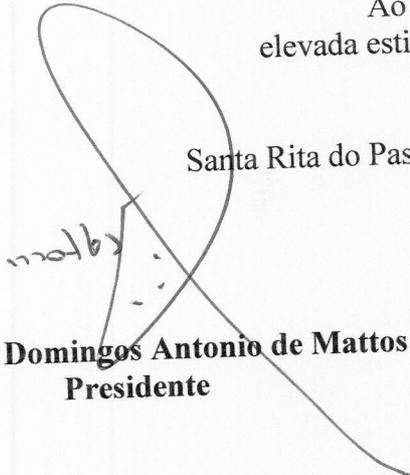
As competências e organização da GCM deverá ser objeto de regulamentação por este Executivo Municipal, antecedente à abertura de concurso público, regulamentação esta que disporá sobre as competências de seus integrantes, direitos, deveres, obrigações e demais atos correspondentes.

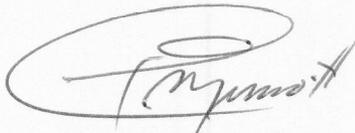
Salienta-se, ainda, que o número de GCM estabelecido no projeto de lei anexo, estima-se que a GCM deva-se iniciar a Guarda com um número de no máximo 20 membros, para uma população de aproximadamente 30.000 habitantes, sendo que a medida das necessidades surgidas, esse número poderá ser aumentado, gradativamente, mediante nova autorização legislativa.

Por fim, esta medida não deve ser tida como "inchaço de pessoal na administração pública", haja vista a necessidade de tal serviço e que os abusos anteriormente ocorridos sejam objeto de "cortes" de dezenas de empregos públicos de provimento em comissão e que a admissão dessa modalidade de pessoal, possui um objetivo comum, um interesse público, muito maior e relevante que por si próprio, justifica a Propositura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de janeiro de 2013.

  
**Dr. Domingos Antonio de Mattos**  
Presidente

  
**Paulo César Missiatto**  
1º Secretário



## PROJETO DE LEI Nº /2013

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, de caráter preventivo e educativo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal – GCM, instituída nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 186 da Lei Orgânica do Município, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipal, inclusive escolas públicas, bem como a integridade física e moral de seus usuários, com atuação prioritária:

I – na vigilância permanente dos bens dominiais e os de uso especial do Município, assim entendidas as escolas e unidades de saúde municipal, os edifícios públicos, cemitério, e os bens necessários às atividades gerais da Administração;

II – na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidas as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos;

III – na proteção dos serviços e instalações públicas do Municípios, seus bens e posturas municipal.

Art. 3º - Respeitada a legislação pertinente, a Guarda Civil Municipal poderá, nos limites de suas atribuições e quando formalmente solicitada:

I – exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal;

II – apoiar as atividades dos Conselhos e Comissões e demais Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;



III – proteger os fiscais e os servidores públicos e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia;

IV - atuar como agente da autoridade de trânsito, na segurança escolar e em locais públicos, de forma preventiva, e na vigilância dos bens do Município, do Estado, e da União, neste caso, mediante celebração de convênios;

V – auxiliar as Secretarias do Poder Executivo, demais Órgãos e Unidades da Administração Pública, direta ou indireta, suas Autarquias e Fundações, e a Defesa Civil, em campanhas, projetos, programas públicos, de qualquer espécie, em estados de alerta, emergência ou de calamidade pública, ou qualquer de suas atividades diárias;

VI – coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição;

VII – colaborar nas atividades de postos fixos ou não, de segurança comunitária, em todo o território do município, exercendo inclusive a vigilância rural.

VIII – Orientar e fazer trabalho preventivo junto a visitantes do município de Santa Rita do Passa Quatro, principalmente turistas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, o Poder Executivo poderá celebrar Convênios com a União, o Estado, com Entidades Públicas, Privadas, Fundações ou Autarquias, e outros Municípios.

Art. 5º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão receber instrução da Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Exército Brasileiro, da Polícia Federal, ou de demais Entes Públicos que atuem na área da segurança pública, nacional ou estrangeira, mediante a celebração de Convênio ou outros ajustes.

Art. 6º - Para composição da Guarda Civil Municipal ficam criados os empregos, respectivas vagas e padrões iniciais de salários, a seguir especificados:

I – emprego público de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil, uma vaga, de referência salarial \_\_\_\_\_);

II – emprego público de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Civil, uma vaga, de referência salarial inicial \_\_\_\_\_);

III – emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, 20 (vinte) vagas, de referência salarial inicial \_\_\_\_\_).



§ 1º – Os empregos criados nos incisos deste artigo serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, das disposições específicas do Regulamento da Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, e à legislação aplicável aos servidores celetistas do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º - Os Requisitos de Admissibilidade e Rol de Atribuições dos empregos criados neste artigo, estão descritos no Anexo que integra esta Lei.

Art. 7º - O ingresso na função de Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO se fará mediante concurso público que abrangerá, no mínimo, as seguintes provas e fases eliminatórias e classificatórias:

- I – teórica;
- II – física;
- III – psicológica;
- IV – toxicológica;
- V – curso técnico e prático de aprendizagem, com a duração de 90 (noventa) dias, que obedecerá a regulamento próprio.

§ 1º - O curso constante do inciso anterior terá duração de até 90 (noventa) dias, e na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º - Das vagas criadas para o emprego efetivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência física.

Art. 8º - Fica assegurado aos Guardas Civis, quando em escala de plantão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e adicional noturno nos termos da legislação do trabalho, ressalvadas outras disposições.

Art. 9º - Aos integrantes da Guarda Civil aplicar-se-á o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – Aos candidatos classificados a participarem do Curso Técnico e prático de Aprendizagem de que trata o inciso V do Artigo 7º, desta Lei, fica concedido, a título de bonificação “bolsa de treinamento”, retribuição pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência salarial básica para o emprego de Guarda Civil, desde que o candidato mantenha frequência semanal de no mínimo 70% (setenta por cento), até que seja concluído o curso e publicado o resultado, com ou sem impugnações.

§ 1º – A participação dos candidatos em qualquer fase do concurso público, em especial no curso de que trata o “caput” deste artigo, não



configura qualquer modalidade de vínculo empregatício e será dada posse aos candidatos que se classificarem para as respectivas vagas.

§ 2º - Sendo Servidor Público Municipal, o candidato que participar do Curso de Aprendizagem ficará afastado de suas funções efetivas, sem prejuízo de seus vencimentos, excluída a gratificação referida no parágrafo anterior.

Art. 11 – Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e disporá, obrigatoriamente, sobre a competência, organização, e demais atos pertinentes à Guarda Civil do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO,  
aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxl de 2013.

DR JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## ROL DE ATRIBUIÇÕES

Denominação do Emprego: COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Requisitos de Admissibilidade: Livre Provedimento em Comissão

Instrução para acesso ao Emprego: Formação Universitária

Descrição Sumária das Atividades: Coordenar, Planejar, Supervisionar, Representar e Exercer as atividades inerentes ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal

Rol de Atribuições:

- assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de políticas, diretrizes e no planejamento e execução do funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir a consecução de seus fins;



- coordenar, controlar e orientar as unidades sob sua subordinação;
- propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal;
- informar e assessorar o Prefeito Municipal ou Órgão a que estiver vinculada, nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- propor medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina, e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- coordenar ações conjuntas com a Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, quando necessário;
- representar a Guarda Civil Municipal junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto a Conselhos e Comissões Municipais;
- exercer e executar outras atividades correlatas por o bom e fiel desempenho do mandato.

## ROL DE ATRIBUIÇÕES

Denominação do Emprego: INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Requisitos de Admissibilidade: Livre Provedimento em Comissão

Instrução para acesso ao Emprego: Ensino Médio Completo e Formação em Curso de Segurança ou Prestação de Serviço Militar por no mínimo 01 ano

Descrição Sumária das Atividades: Coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal, seus respectivos integrantes, supervisionando as atividades dos Guardas, e executando os planejamentos e ações desenvolvidas e determinadas pelo Comandante da Guarda

Rol de Atribuições:

- comandar e supervisionar o Centro de Controle das atividades da GCM e seus membros;
- coordenar e supervisionar as atividades de radiocomunicação, sistema de alarmes, sistemas de comunicação, controle de viaturas, mapeamentos, planejamento de operações e atendimento telefônico, elaborando e encaminhando relatórios sobre estas e outras atividades da Guarda Civil Municipal ao Comandante ou Autoridade requisitante;



- inspecionar os serviços dos Supervisionados;
- realizar rondas periódicas para acompanhamento do desempenho dos Guardas Civil Municipais;
- fiscalizar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de tarefas e serviços;
- elaborar e encaminhar ao Comandante relatórios circunstanciados quanto ao desempenho dos Guardas Civis, oferecendo sugestões e propondo premiações ou punições;
- orientar os Guardas Civis nas tarefas administrativas e operacionais e nas situações decorrentes dos serviços;
- elaborar escalas de serviços a serem prestados pelo efetivo operacional da Guarda Civil, assessorados pelos Supervisores;
- solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências envolvendo o efetivo operacional da Guarda Civil e cidadãos;
- intermediar e viabilizar as ações de apoio entre o Comandante e os Guardas Civis, demais servidores da Prefeitura, órgãos públicos ou privados e cidadãos;
- participar de ações coordenadas com a Defesa Civil, quando designado;
- manter o Comandante da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
- propor sugestões ao Comandante a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- realizar todas as atividades da Guarda Civil Municipal;
- executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da função de Inspeção, e aquelas determinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

## ROL DE ATRIBUIÇÕES

Denominação do Emprego: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Requisitos de Admissibilidade: Concurso Público de Provas e/ou Títulos

Instrução para acesso ao Emprego: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária das Atividades: Exercer atividades de vigilância de prédios, passeios e logradouros públicos, orientação da população em geral, interação na comunidade, e aqueles inerentes à segurança.

Rol de Atribuições:

- vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;
- exercer as atribuições previstas no artigo 23, inciso III, IV, VI e VII da Constituição Federal;



- proteger os serviços, instalações públicas, os servidores públicos, e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do município;
- cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO;
- auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estados de emergência ou de calamidade pública;
- apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, inclusive o Conselho Tutelar;
- colaborar com os agentes da autoridade de trânsito;
- coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e viaturas colocadas à sua disposição;
- dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;
- realizar segurança escolar preventiva ou não, inclusive em locais públicos;
- auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico de alarmes;
- colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;
- aplicar primeiros socorros quando devidamente treinados para este fim;
- intervir em ações de segurança em pessoas, quando necessário e no limite de suas atribuições legais;
- manter o Inspetor e o Comandante da Guarda Civil Municipal informados a respeito das atividades e serviços;
- propor sugestões aos Superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- agir com respeito, disciplina e obediência à todos os cidadão, e às ordens emanadas de seus superiores;
- cumprir fielmente o exercício de sua função, e executando tarefas correlatas à Guarda Civil.